

# ESTRUTURA DA INTERVENÇÃO NO DEBATE ORGANIZADO PELA FENPROF

## “Encontro Nacional de Professores e Educadores Aposentados” em 19.4.2012

### I – A PERDA DO PODER DE COMPRA DAS PENSÕES 2000-2012

ANO	Diploma legal Portaria	Actualização das pensões	IPC	OBS.
2002	88/2002	2,75%	3,60%	Aumento de pensões inferior à subida IPC
2003	303/2003	1,5% só pensões até 1008,57€, Superior=0	3,30%	Aumento de pensões inferior à subida IPC
2004	205/2004	2% pensões até 1024,09€, superiores=0	2,40%	Aumento de pensões inferior à subida IPC
2005	42-A/2005	2,20%	2,30%	Aumento de pensões inferior à subida IPC
2006	229/2006	Pensões até 1000€ :2,5%; Pensões até 3500€:1,5%; Superiores=0	3,10%	Aumento de pensões inferior à subida IPC
2007	88-A/2007	Pensões até 1,5 SMN:2,5%; Pensões até 6SMN:1,5%;	2,50%	Aumento de pensões igual ou inferior à subida IPC
2008	30-A/2008	Pensões até 1,5IAS:2,4%; Pensões até 3IAS:1,9%; Pensões até 6IAS:1,65%.	2,60%	Aumento de pensões inferior à subida IPC
2009	1553-D/2008	Pensões até 1,5IAS:2,9%; Pensões até 6IAS:2,4%; Pensões até 12IAS:1,5%.	-0,80%	Aumento de pensões superior à subida IPC
2010	1458/2009	Pensões até 628,83€:1,25%; Pensões até 1500€:1%, Pensões de 1500€/1514€=>1515€	1,40%	Aumento de pensões inferior à subida IPC
2011	Lei 55-A-2010	Congelamento das pensões	3,60%	Previsão do aumento do IPC - Banco de Portugal
2012	Lei 64-B/2011 e Portaria 320-B/2011	Congelamento das pensões com excepção das com valor até 239,99 € e confisco de um subsídio das pensões entre 600€ e 1100€ e confisco do subsídio de férias e de Natal em relação pensões superiores a 1100€	3,20%	
<b>VARIAÇÃO DO PODER DE COMPRA DAS PENSÕES ENTRE 2002 e 2012</b>		<b>Pensões até 1024€</b> (em alguns anos são apenas as inferiores a 628,5€ que têm um aumento mais elevado)	<b>-11,6%</b>	
		<b>Pensões superiores a 1024€</b> (em alguns anos são as superiores a 628,5€ que têm já um aumento mais baixo)	<b>-22,8%</b>	
			<b>-19,5%</b>	

## VARIACÃO DO PODER DE COMPRA NO PERÍODO 2008-2012

ANO	DIPLOMA	VARIAÇÃO DO VALOR NOMINAL DAS PENSÕES DE APOSENTAÇÃO	Variacão dos preços (IPC)	Variacão anual do poder de compra das pensões
2008	Portaria 30-A/2008	Pensões até 1,5IAS:2,4%; Pensões até 3IAS:1,9%; Pensões até 6IAS:1,65%.	2,60%	Entre -0,19% e -0,93%
2009	Portaria 1553-D/2008	Pensões até 1,5IAS:2,9%; Pensões até 6IAS:2,4%; Pensões até 12IAS:1,5%.	-0,80%	Entre + 3,73% e 2,32%
2010	Portaria 1458/2009	Pensões até 628,83€:1,25%; Pensões até 1500€:1%, Pensões de 1500€/1514€=>1515€	1,40%	Entre -0,15% e -0,39%
2011	Lei 55-A-2010	Congelamento das pensões	3,60%	-3,47%
2012	Lei 64-B/2011 e Portaria 320-B/2011	Congelamento das pensões com excepção das com valor até 239,99 € e confisco de um subsidio das pensões entre 600€ e 1100€ e confisco do subsidio de férias e de Natal em relação pensões superiores a 1100€	3,20%	Entre -9,9% e -16,6%
VARIAÇÃO NO PODER DE COMPRA DAS PENSÕES ATÉ 650 em 2008/2012				-3,30%
VARIAÇÃO NO PODER DE COMPRA DAS PENSÕES 650-1100 em 2008/2012				-10,10%
VARIAÇÃO DO PODER DE COMPRA PENSÕES > 1100 em 2008/2012				-17,90%

## II- A REDUÇÃO DO RENDIMENTO DISPONIVEL DOS APOSENTADOS PELA VIA DO IRS

### A) Rendimentos de 2012 – PENSÕES - artº 53º do CIRS – RENDIMENTO ISENTO = 3622 EUROS

- Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a 72 % de 12 vezes o valor do IAS deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido. *(Redacção da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro)*

2 - Se o rendimento anual, por titular, for superior ao valor referido no número anterior, a dedução é igual ao montante nele fixado.

3 - *(Revogado) (Lei n.º 53-A/2006 de 29/12)*

4 - Aos rendimentos brutos da categoria H são ainda deduzidas:

a) As quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios relativos à saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1 % do rendimento bruto desta categoria, sendo acrescidas de 50 %;

b) As contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda o montante da dedução prevista nos n.os 1 ou 5. *(Redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)*

5 - Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a (euro) 22 500, por titular (1607 EUROS), têm uma dedução igual ao montante referido nos n.os 1 ou 4, consoante os casos, abatido, até à sua concorrência, de 20 % da parte que excede aquele valor anual.

*(Redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)*

## B) Rendimentos de 2011 – PENSÕES - artº 53º do CIRS

Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a € 6 000 deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido. *(Redacção da Lei n.º 67-A/2007 de 31/12)*

2 - Se o rendimento anual, por titular, for superior ao valor referido no número anterior, a dedução é igual ao montante nele fixado.

3 - *(Revogado) (Lei n.º 53-A/2006 de 29/12)*

4 - Aos rendimentos brutos da categoria H são ainda deduzidas:

a) As quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios relativos à saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1 % do rendimento bruto desta categoria, sendo acrescidas de 50 %;

b) As contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda o montante da dedução prevista nos n.os 1 ou 5. *(Redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)*

5 - Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a (euro) 22 500, por titular, têm uma dedução igual ao montante referido nos n.os 1 ou 4, consoante os casos, abatido, até à sua concorrência, de 20 % da parte que excede aquele valor anual. *(Redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)*

6 - *(Revogado) (Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro)*

7 - Excluem-se do disposto no n.º 1 as rendas temporárias e vitalícias que não se destinem ao pagamento de pensões enquadráveis nas alíneas a), b) ou c) do n.º 1 do artigo 11.º

## REDUÇÃO DA DEDUÇÃO - EFEITOS

1- DE 6000 EUROS PARA 3622 EUROS = 2378 EUROS

2- A PARTIR DA PENSÃO ANUAL DE 22500 (1607 EUROS/MÊS) É DEDUZIDO 20% DO EXCEDENTE ATÉ ZERO

3- PARA UM EXCEDENTE DE 18110 EUROS (PENSÃO ANUAL DE 22500+18110=40610 EUROS – 2900 EUROS/MÊS – DEDUÇÃO IGUAL ZERO

4- EM 2011 DEDUÇÃO ZERO ERA SÓ PARA AS PENSÕES ANUAIS = 52500 EUROS

## C- Redução da dedução por sujeito passivo – art 79

- Em 2011 – 55% do SMN(485) = 266,75
- Em 2012 – 55% do IAS (419)= 230,45
- A

## C) Redução da dedução por despesas de saúde – artº 82º

- Em 2011 – Deduzidos 30 % na colecta
- Em 2012 – Deduzidos 10% com o limite de 2 IAS =838

**D) Redução dos encargos com imóveis na colecta – artº 85**

- Em 2011 , dedutíveis 30% dos juros e amortizações das dividas
- Em 2012 , dedutíveis 15% dos encargos

**E) Encargos com lares – artº 84º**

- Em 2011, dedutíveis 85% dos encargos com o apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à 3ª idade, com o limite de 85% do SMN ( 413 euros)
- Em 2012, dedutíveis 85% dos encargos mas com o limite 85% do IAS ((356 euros)

**F) Pensões de alimentos – artº 83-A**

- Em 2011, dedução na colecta de 20%, mas com o limite mensal de 2,5 IAS (1047,5 euros)
- Em 2012, dedução na colecta de 20% mas com um limite de um IAS (419 euros)

**G) Despesas de educação –artº 83 – Dedução na colecta**

- Em 2011 , deduzido 30% das despesas com a educação com o limite de 1,6 SMN
- Em 2012, deduzido 30% com o limite 1,6 do valor do IAS

**H) Artigos revogados em 2012**

Artigo 85.º-A\* (revogado)  
Deduções ambientais

1 - São dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos para efeitos da categoria B, 30 % das importâncias despendidas com a aquisição dos seguintes bens, desde que afectos a utilização pessoal, com o limite de (euro) 803:

Artigo 86.º \*( revogado)  
Prémios de seguro

1 - São dedutíveis à colecta 25 % das importâncias despendidas com prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido, após os 55 anos de idade, e cinco de duração do contrato, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de (euro) 65, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de (euro) 130, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens. (Redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010-28/04)

**I) Limite das deduções na colecta –artº 78 - referente aos artº 82 (saude), 83 ( educação) , 84 (lares) e 85 (imóveis)**

- **Em 2011,**

A soma das deduções à colecta previstas nos artigos 82.º, 83.º, 84.º e 85.º não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

Escalão de rendimento colectável (euros)	Limite
Até 4 898 .....	Sem limite
De mais de 4 898 até 7 410 .....	Sem limite
De mais de 7 410 até 18 375 .....	Sem limite
De mais de 18 375 até 42 259 .....	Sem limite
De mais de 42 259 até 61 244 .....	Sem limite
De mais de 61 244 até 66 045 .....	Sem limite
De mais de 66 045 até 153 300 .....	1,666 % do rendimento colectável com o limite de € 1 100
Superior a 153 300 .....	€ 1 100

- **Em 2012,**

A soma das deduções à colecta previstas nos artigos 82.º, 83.º, 83.º-A, 84.º e 85.º não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

Escalão de rendimento colectável (euros)	Limite (euros)
Até 4 898 .....	Sem limite
De mais de 4 898 até 7 410 .....	Sem limite
De mais de 7 410 até 18 375 .....	1 250
De mais de 18 375 até 42 259 .....	1 200
De mais de 42 259 até 61 244 .....	1 150
De mais de 61 244 até 66 045 .....	1 100
De mais de 66 045 até 153 300 .....	0
Superior a 153 300 .....	0

ARTIGO DO CÓDIGO DO IRS (CIRS) E ESPECIFICAÇÃO DA DEDUÇÃO NO RENDIMENTO OU NA COLECTA (Imposto)	Parcela do rendimento que não pagava IRS, ou valor deduzido no IRS (colecta)		DIFERENÇA Entre 2011 e 2012
	Em 2011	Em 2012	2012-2011
Artº12 do CIRS - Bolsas de formação desportiva -Parcela do rendimento não sujeito a IRS	2.375,00 €	2.096,10 €	-278,90 €
Artº 25 CIRS - Rendimentos do trabalho -Parcela do rendimento não sujeito a IRS	4.104,00 €	3.622,06 €	-481,94 €
Artº 53 do CIRS - Reformados e aposentados - Parcela do rendimento não sujeito a IRS	6.000,00 €	4.104,00 €	-1.896,00 €
Artº 79º (nº1, alínea a ) do CIRS - Dedução no IRS a pagar por sujeito passivo	261,25 €	230,57 €	-30,68 €
Artº 79º (nº1, alínea d ) do CIRS - Dedução no IRS a pagar por cada filho	190,00 €	167,69 €	-22,31 €
Artº 79º (nº1, alínea e ) do CIRS - Dedução no IRS a pagar por cada ascendente	261,25 €	230,57 €	-30,68 €
Art 83º (nº1 ) do CIRS - Dedução no IRS a pagar das despesas com a educação dos filhos- Valor máximo	760,00 €	670,75 €	-89,25 €

## J) AUMENTO DAS TAXAS DE IRS ENTRE 2011 E 2012

### a) Em 2011

#### Artigo 68.º Taxas gerais

1 - As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte: *(Redacção dada pela Lei n.º 12-A/2010-30/06)*

Rendimento Colectável ( em euros)	Taxas (em percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 793	11,08	11,080
De mais de 4 793 até 7 250	13,58	11,927
De mais de 7 250 até 17 979	24,08	19,179
De mais de 17 979 até 41 349	34,88	28,053
De mais de 41 349 até 59 926	37,38	30,944
De mais de 59 926 até 64 623	40,88	31,667
De mais de 64 623 até 150 000	42,88	38,049
Superior a 150 000	45,88	

**b) Em 2012**

**TAXAS**

**Artigo 68.º**  
**Taxas gerais**

1 - As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte: *(Redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010-31/12)*

Rendimento Colectável ( em euros)	Taxas (em percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 898	11,50	11,500
De mais de 4 898 até 7 410	14,00	12,3480
De mais de 7 410 até 18 375	24,50	19,5990
De mais de 18 375 até 42 259	35,50	28,5860
De mais de 42 259 até 61 244	38,00	31,5040
De mais de 61 244 até 66 045	41,50	32,2310
De mais de 66 045 até 153 300	43,50	38,6450
Superior a 153 300	46,50	